



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO MENSAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO JOÃO DE MERITI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

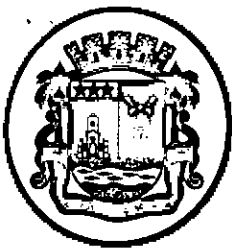
Art.1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder auxílio-alimentação mensal, aos servidores efetivos e comissionados, do Poder Legislativo, no valor de R\$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais) , equivalente a R\$ 140,00 (cento e quarenta cinquenta reais) por dia.

§ 1º - O auxílio-alimentação será disponibilizado mensalmente pela Administração Pública mediante crédito na folha salarial, classificada como verba indenizatória.

§ 2º- Não farão jus ao benefício previsto no "caput" deste artigo, os Vereadores.

Art. 2º - O servidor receberá mensalmente o benefício proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados, observados os descontos previstos no art. 5º desta lei.

Art. 3º- O auxílio-alimentação será concedido mensalmente, mediante ato discricionário do Presidente, ao servidor da ativa, sob a forma prevista no artigo anterior, mediante crédito na folha salarial.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Profº Moysés Henrique dos Santos

Art. 4º- O benefício instituído não será, em hipótese alguma:

- I - pago em dinheiro;
- II - incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão;
- III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;
- IV - configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 5º - Não fará jus ao benefício os servidores no período que estiverem afastados com ou sem remuneração e em caso de ausências justificadas ou não, ressalvados os afastamentos para:

- I - férias;
- II - casamento, até 08 (oito) dias;
- III - luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto, até 08 (oito) dias;
- IV - luto, pelo falecimento de padrasto, madrasta, sogros e cunhados, até 02 (dois) dias;
- V - licença por acidente de trabalho ou doença profissional;
- VI - licença à gestante;
- VII - licença-paternidade;
- VIII - licença médica do próprio servidor ou para cuidar de pessoa da família;
- IX - cumprimento de mandato de dirigente sindical ou classista, na forma da legislação específica;
- X - convocação para cumprimento de serviços obrigatórios por lei;
- XI - licença compulsória;
- XII - exercício de outro cargo em comissão ou função no Poder Legislativo;
- XIII - missão ou estudo de interesse do Legislativo em outros pontos do território nacional ou no exterior, nos termos da legislação pertinente;
- XIV - participação em eventos de desenvolvimento profissional, regularmente autorizados pela Presidente e desde que não ultrapassem 15 (quinze) dias.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João de Meriti, 14 de novembro de 2025.


JOÃO DANTAS DE MELLO

Vereador


OTO JANS LEITE DE OLIVEIRA

Vereador


AMILTON NACHADO DOMINGUES

Vereador


RODRIGO RODRIGUES DA SILVA

Vereador



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Profº. Moysés Henrique dos Santos

JULIO RICARDO DOS SANTOS HENRIQUES

Vereador

CARLOS AUGUSTO BEÇA MOUTINHO

Vereador

JEFFERSON DA COSTA MARTIN

Vereador

ACYR ALVES DE ARAUJO JUNIOR

Vereador

ELIAS NUNES QUEIROZ

Vereador

ERNANE ALEIXO

Vereador

JOÃO CARLOS DE MORAES ROCHA

Vereador

ROGÉRIO PAES

Vereador

GIOVANI LEITE DE ABREU JUNIOR
Vereador

CARLOS HENRIQUE MEIRELES QUEIROZ
Vereador

MARCOS HENRIQUE MATOS AQUINO
Vereador



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

JUSTIFICATIVA:

O pagamento do auxílio-alimentação fundamenta-se no auxílio ao servidor no desempenho de suas atividades laborais.

O valor definido nominalmente é ator de justiça social, pois auxiliará o servidor no exercício de suas atribuições.

Desse modo, a Câmara Municipal, visando incentivar a assiduidade de seus servidores, utilizará o programa como base na instituição do próprio.

Sobretudo, a utilização do auxílio-alimentação fará com que ocorra um estímulo ao comércio local, contribuindo para um aumento da economia local.

Por fim, em homenagem ao Princípio da Economicidade o Poder Legislativo fará o pagamento do auxílio-alimentação mediante crédito na folha salarial.

Solicitamos a aprovação da presente resolução por esta Casa Legislativa para que produza os seus efeitos legais.

São João de Meriti, 14 de novembro de 2025.

JOÃO DANTAS DE MELLO

Vereador

OTO JANES LEITE DE OLIVEIRA

Vereador

AMILTON NACHADO DOMINGUES

Vereador

RODRIGO RODRIGUES DA SILVA

Vereador

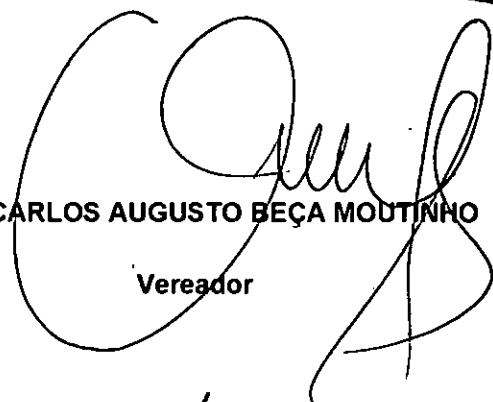


Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos



JULIO RICARDO DOS SANTOS HENRIQUES

Vereador



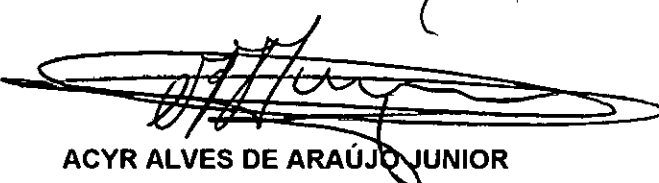
CARLOS AUGUSTO BEÇA MOUTINHO

Vereador



JEFFERSON DA COSTA MARTIN

Vereador



ACYR ALVES DE ARAÚJO JUNIOR

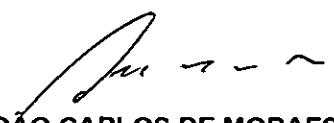
Vereador

ELIAS NUNES QUEIROZ

Vereador

ERNANE ALEIXO

Vereador



JOÃO CARLOS DE MORAES ROCHA

Vereador



ROGÉRIO PAES

Vereador

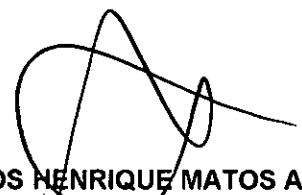
GIOVANI LEITE DE ABREU JUNIOR

Vereador



CARLOS HENRIQUE MEIRELES QUEIROZ

Vereador



MARCOS HENRIQUE MATOS AQUINO

Vereador